PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA [FAPEC] E A REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO [RBCIP].

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA [FAPEC],** com sede na Rua 9 de Julho, no 1.922 - Vila Ipiranga, CEP: 79.081-050, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob o no 15.513.690/0001-50, ora representada por sua Diretora Presidente, **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, e a **REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO [RBCIP]**, Associação Privada, com sede na SHIN CA 11 LOTE 10 BLOCO J - Sala 001, Lago Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 35.847.316/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCELO ESTRELA FICHÊ**, portador do RG n.º 3.307.936 SSP/DF e do CPF/MF n.º 018.510.107-00, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e demais atualizações e normas legais pertinentes, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante designado **PROTOCOLO,** que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 – As signatárias adotam as designações simplificadas de **FAPEC** para a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura e **"RBCIP"** para a Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente **PROTOCOLO** tem por objeto manifestar interesse no desenvolvimento futuro de ações conjuntas de cooperação , na busca de recursos para o desenvolvimento de ações técnico-científicas voltadas à promoção da inovação e internacionalização, para o intercâmbio acadêmico, científico, técnico e cultural internacional e interuniversitário, visando à formação e aperfeiçoamento e a especialização docente, discente e técnica, bem como que contribuam para o desenvolvimento institucional entre a FAPEC e a RBCIP, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada participe e que regulem a matéria, para o desenvolvimentodos futuros ajustes.

BRASÍLIA – DF, 14 DE MARÇO DE 2023

PARÁGRAFO ÚNICO: A cooperação pretendida pelos participes consistirá na captação conjunta de recursos e projetos que tenham como escopo:

I. Desenvolver projetos de pesquisa conjuntos;

II. Desenvolver programas para o fortalecimento local, regional, nacional e internacional;

III. Realizar cursos, seminários e simpósios, etc, dos quais participem professores e pesquisadores das duas instituições;

IV. Promover ambientes de ecossistemas de inovação;

V. Fortalecer a comunicação entre o macroplanejamento e os agentes públicos nos municípios;

VI. Promover a aprendizagem de instrumentos, tecnologias e artefatos de gestão que sejam capazes de sustentar as estratégias de ensino tecnológico;

VII. Promover o desenvolvimento e a propagação de Políticas Públicas em âmbito Regional e Nacional, que tragam enriquecimento à sociedade;

VIII. Desenvolver em conjunto projetos e ações que fortaleçam Transferências de Tecnologias para os entes públicos e privados, nacionais e internacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **PROTOCOLO** terão suas condições de execução, prazos, responsabilidades específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras e demais condições tratadas por meio de instrumentos jurídicos específicos e próprios, de acordo com a legislação vigente.

3.2 – Os Participes indicarão, em cada INSTRUMENTO de cooperação técnica, os representantes que atuarão como coordenadores de cada projeto ou programa pactuado.

3.3 - Os convênios, acordos de cooperação técnica, contratos e instrumentos congêneres referidos no *caput* desta Cláusula, disporão, além das cláusulas obrigatórias por força da legislação em vigor, sobre os seguintes pontos, no que couber:

I. Título e descrição do projeto (ação);

II. Obrigações dos Participes;

III. Recursos necessários à execução do projeto (ação), forma de liberação e reajuste, se for o caso;

IV. Aplicação dos saldos dos convênios, enquanto não utilizados, bem como das respectivas receitasfinanceiras, se for o caso;

V. Rescisão ou denúncia;

VI. Alteração, extinção, suspensão ou interrupção do projeto (ação) objeto do

instrumento jurídico celebrado.

3.4 - Para cada convênio, acordo de cooperação técnica, contrato ou outro instrumento celebrado, será elaborado um plano de trabalho, cronograma de execução ou projeto, previamente aprovado pelos participes, que conterão o que dispõe a Lei de Licitações, Marco de Ciência e Tecnologia e demais normas aplicáveis as espécies.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – Este **PROTOCOLO** entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – Por se tratar de instrumento institucional celebrado entre instituições privadas sem fins lucrativos, amparadas pela Lei n.º 8.985/94, dispensa-se publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA

6.1 - A crescente inserção de ambientes digitais na sociedade, assim como os impactos gerados pela pandemia mundial causada pela covid-19, cujos impactos estão sendo vistos até os dias de hoje, principalmente na seara da educação e tecnologia e as agudas transformações sociais, econômicas e ambientais, deverá conduzir à criação de novos elementos estruturantes nas relações que promovam o ambiente da participação social no processo de inovação, gestão e governança para os níveis locais, regionais, nacionais e internacionais.

6.2 - Abrem-se novas oportunidades para a formulação de políticas públicas e privadas baseadas na captação das visões e dos desejos dos diversos atores da sociedade, neste contexto a RBCIP e FAPEC resolvem formalizar esse Protocolo de Intenções que tem como objetivo geral a atuação eficiente e moderna a partir da implementação de modelos de informação que sejam capazes de auxiliar os gestores governamentais, as entidades nacionais e internacionais que promovam ambientes de inovação na devolutiva da inovação para a sociedade de maneira efetiva e célere.

6.3 - Ressalta-se que esse Protocolo, oportunizará algo inovador e alvissareiro, qual seja a possibilidade de se fortalecer projetos inovadores, promovendo o fortalecimento de diálogo para a promoção de futuras cooperações entre os participes.

BRASÍLIA – DF, 14 DE MARÇO DE 2023

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado de comum entendimento entre os participes, ou unilateralmente, desde que o participe denunciante comunique por escrito sua decisão ao outro com antecedência mínima de sessenta dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

7.2 - A eventual denúncia deste **PROTOCOLO** não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E LITÍGIO

8.1- Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro Estadual da Comarca de Campo Grande - MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo em caso de projetos que envolvam recursos federais, 1ª Subseção Judiciária Federal de Mato Grosso do Sul – TRF 3.

Assim, por estarem de acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento.

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA

MARCELO ESTRELA FICHE
DIRETOR-PRESIDENTE
REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

BRASÍLIA – DF, 14 DE MARÇO DE 2023